



**LEI Nº. 578**, de 07 de Maio de 2010.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO-ALUGUEL” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado de Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Ibatiba poderá conceder “auxílio-aluguel” a famílias carentes, em caráter temporário e mediante requerimento da Secretaria Municipal de Ação Social.

**§ 1º.** Considera-se caráter temporário o período não excedente a cento e oitenta dias.

**§ 2º.** O requerimento de “auxílio-aluguel” a ser firmado pela Secretaria Municipal de Ação Social deverá ser acompanhado de justificativa e estudo social da entidade familiar a ser beneficiada, devidamente assinado e atestado pelo Serviço de Assistência Social.

**§ 3º.** O valor do “auxílio-aluguel” fica fixado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada entidade familiar a ser beneficiada.

**§ 4º.** O Município não gastará mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais com a concessão de “auxílio-aluguel”.

**§ 5º.** No exercício de 2010 o Município não gastará valor maior que R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com a concessão de “auxílio-aluguel”.

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura de crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao orçamento municipal de 2010, para fazer face às despesas de “auxílio-aluguel”.

**§ 1º.** Para ocorrer as despesas previstas nesta lei o Crédito Suplementar será aberto à dotação orçamentária nº. 120002.08244.00.382.125.33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**§ 2º.** Para fazer face ao crédito suplementar aberto este artigo, fica anulado parcialmente a seguinte dotação: 120002.08244.00.382.132.33.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R\$: 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Ibatiba - ES, 07 de maio de 2010.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

**Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 07 de maio de 2010.**

**Chefe de Gabinete**

Registro Livro nº.